



**LEI Nº 306/2026**

**DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

Revoga a Lei nº 252/2024 e institui a Política Municipal de Vacinação Extramuros no âmbito do Município de Aiuaba/CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 252/2024.

**Art. 2º** Fica instituída, no âmbito do Município de Aiuaba/CE, a Política Municipal de Vacinação Extramuros, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços de imunização, elevar a cobertura vacinal e prevenir doenças imunopreveníveis.

**Art. 3º** As ações de vacinação poderão ser realizadas, além das unidades de saúde e instituições de ensino, em outros espaços estratégicos, públicos ou privados, observadas as normas sanitárias e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 4º** São considerados espaços estratégicos para a execução das ações de vacinação extramuros:

- I – instituições de ensino públicas e privadas;
- II – unidades da assistência social, incluindo Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- III – associações comunitárias, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos;
- IV – comunidades rurais e localidades de difícil acesso, por meio de unidades itinerantes;
- V – espaços públicos ou privados de grande circulação de pessoas, mediante autorização do Poder Público.

**Art. 5º** A execução da Política Municipal de Vacinação Extramuros será realizada de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo haver cooperação com outros órgãos e instituições públicas ou privadas.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:



- I – coordenar, planejar, executar e avaliar as ações de vacinação extramuros;
- II – garantir o adequado armazenamento, transporte e aplicação dos imunizantes;
- III – registrar todas as doses aplicadas nos sistemas oficiais de informação;
- IV – promover campanhas educativas sobre a importância da vacinação;
- V – realizar busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto.

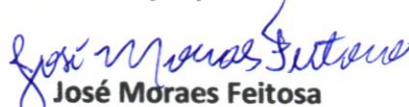
**Art. 7º** As ações de vacinação extramuros deverão ser realizadas periodicamente, no mínimo uma vez por semestre, podendo ser intensificadas conforme necessidade epidemiológica ou orientação das autoridades de saúde.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 29 de abril de 2026.**

  
**José Moraes Feitosa**  
Prefeito Municipal



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA/CE, JOSÉ MORAES FEITOSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, SANCIONAR e tomar público a LEI Nº 306/2026, de 29 de abril de 2026, por meio do portal da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE.

Gabinete do Prefeito de Aiuaba/CE, aos 29 de abril de 2026.

**José Moraes Feitosa**  
Prefeito Municipal de Aiuaba/CE